



## RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – CCBD

*Define as normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Bacharelado em Design da UFRN.*

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Design, de agora em diante chamado CCBD, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Design (Parecer CNE/CES, n.º 0195/2003 de 5/8/2003 e a Resolução CNE/CES nº 5 de 8/03/2004;
- 2) O Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 227/2009-CONSEPE, de 03/12/2009);
- 3) O Projeto de Criação do Curso de Bacharelado em Design da UFRN, de 2008, contendo o Projeto Pedagógico do Curso iniciado em 2009.

RESOLVE:

Definir as normas regimentais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos abaixo.

### Capítulo I

#### DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (doravante denominado TCC) corresponde a uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao Design, realizada por um discente sob a orientação de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Bacharel em Design pela UFRN.

**Art. 2º.** São objetivos do TCC:

I – Contribuir para a formação profissional, científica, criativa e cidadã do discente.

II – Comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção nos campos do Design, em suas diferentes etapas.

III – Contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento do Design.

**Art. 3º.** O TCC consiste de três atividades que se complementam e se articulam entre si:

I – Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa.

II – Elaboração e execução de um projeto relacionado ao trabalho de pesquisa.

III – Defesa do trabalho de pesquisa, diante de banca examinadora.

**Art. 4º.** A concepção, a execução e a avaliação do TCC devem acontecer nos dois últimos períodos de formação do discente, no âmbito dos componentes curriculares TCC I e TCC II.

§ 1. Apesar de se desenvolver em componentes curriculares distintos, o TCC deve ser entendido como uma só atividade a se realizar de maneira contínua e articulada, respeitando-se as seguintes etapas:

I – TCC I: definição do orientador e do tema de estudo, elaboração do plano de trabalho, revisão bibliográfica, investigações iniciais, redação inicial e avaliação parcial do trabalho.

II – TCC II: continuação das investigações, conclusão e avaliação final do trabalho.

§ 2. O projeto de que trata o Art. 3º da presente resolução pode ser realizado no âmbito do TCC I e do TCC II ou somente no âmbito do TCC II.

**Art. 5º.** O TCC deve desenvolver-se em áreas de conhecimento exploradas ao longo do Curso, sobre tema relacionado ao Design, devendo ser de caráter teórico-prático no âmbito do Design gráfico ou no âmbito do Design de produto.

§ 1. O discente deve optar por desenvolver seu TCC no âmbito do Design gráfico ou no âmbito do Design de produto.

§ 2. A escolha do tema do TCC deve ser feita em conjunto pelo discente e seu orientador, considerando-se:

I – as preferências pessoais do discente;

II – a pertinência e a originalidade do tema;

III – a exequibilidade da pesquisa e do projeto, respeitando-se o nível de exigência da Graduação.

§ 3. Por gráfico entende-se um processo técnico-criativo que gera imagem e/ou texto – dinâmicos, interativos ou estáticos, em mídia impressa e/ou digital –, podendo ser associados a sons para comunicar mensagens, idéias e conceitos.

§ 4. Por produto entende-se um processo técnico-criativo que gera um artefato e/ou serviço – portanto, tangível e/ou intangível – para ser empregado pelas pessoas com um determinado fim.

**Art. 6º.** Por TCC de caráter teórico-prático no âmbito do Design gráfico entende-se um estudo reflexivo que envolve análises e discussões originais para a criação de material gráfico.

§ único. Na criação de material gráfico podem ser considerados: o contexto da produção gráfica; os procedimentos gráficos; as especificidades dos materiais e dos equipamentos envolvidos; os fundamentos do Design gráfico; as questões de ergonomia; a linguagem gráfica; a estética; os diversos campos de aplicação do material gráfico, seja ele estático, interativo ou dinâmico; o estado da arte da programação visual; as ferramentas, as técnicas e

os métodos para projetos em desenvolvimento, devendo pautar-se em fundamentação teórica, metodológica e histórica.

**Art. 7º.** Por TCC de caráter teórico-prático no âmbito do Design de produto, entende-se um estudo reflexivo, envolvendo análises e discussões originais para a criação de artefatos e/ou serviços.

§ 1. Na criação de artefatos podem ser considerados: os processos produtivos do artefato; o ciclo de vida do artefato; os procedimentos projetuais; as especificidades dos materiais e dos equipamentos empregados para sua produção, as questões de ergonomia, as especificidades da experiência da pessoa e os meios para esta atingir seu objetivo no uso do artefato; os fundamentos do Design de produto; a linguagem empregada na criação do artefato; a estética; a ética relacionada ao uso do artefato; o estado da arte do projeto do produto; as ferramentas, as técnicas e os métodos para projetos em desenvolvimento, devendo ser considerados os fundamentos teóricos, metodológicos e históricos.

§ 2. Na proposição de serviços podem ser considerados: os processos organizacionais que geram um valor de uso; os impactos sociais e ambientais que o serviço provoca; as especificidades dos meios empregados para que a pessoa atinja seu objetivo no uso do serviço; os fundamentos do Design de serviços; a construção da experiência; os fundamentos do Design de serviço; a linguagem empregada na criação do serviço; a estética; a ética envolvida no uso do serviço; o estado da arte do design de serviços; as ferramentas, as técnicas e os métodos para projetos em desenvolvimento, devendo ser considerados os fundamentos teóricos, metodológicos e históricos.

## Capítulo II

### DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 8º.** A organização e o acompanhamento das atividades de TCC devem ser realizados pela Comissão de TCC, composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso de Bacharelado em Design, que atuará como Presidente da Comissão, e por 02 (dois) docentes que ministrem aulas para o Curso.

§ 1. Os membros da Comissão de TCC devem representar, na medida do possível, os três eixos de conhecimento explorados pelo Curso de Bacharelado em Design da UFRN, a saber: teoria, projeto e produção.

§ 2. A Comissão de TCC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3. É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I – Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TCC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.

II – Elaborar e divulgar, no início de cada semestre, o cronograma semestral de atividades de TCC, em particular as sessões públicas de defesa.

III – Avaliar os trabalhos realizados no âmbito do TCC I, junto com o professor orientador;

IV – Proceder ao registro de notas ao final das atividades de TCC I e TCC II.

**Art. 9º.** A matrícula em TCC I deve ser feita pelo discente junto à Secretaria da Coordenação de Curso, na primeira semana de aulas do período letivo, mediante:

I – Preenchimento de formulário padrão, com informações gerais sobre o trabalho, indicando o tema e o endereço da pesquisa (gráfico ou do produto), bem como o plano e o cronograma de trabalho, devendo, ainda, constar a ordem de preferência dentre todos os docentes do curso, sem prejuízo de outros nomes, a fim de definir o docente orientador conforme disposto no inciso II do presente artigo.

II – Os orientadores serão nomeados pela Comissão de TCC de acordo com a indicação disposta no inciso anterior, cabendo a cada orientador o número máximo de três orientandos, da seguinte forma:

a) O docente mais indicado como primeira opção pelos discentes deverá escolher, dentre aqueles que lhe indicaram em primeiro lugar, três alunos que deseja orientar, passando a escolha como aqui disposta para o segundo professor com mais indicações de primeira opção, e assim sucessivamente;

b) Caso não tenha sido atribuído ao discente como orientador sua primeira opção, pelo fato de ter sido preterido pela escolha de que trata a alínea antecedente, sua segunda opção passará a ser considerada como primeira, inclusive para fins de determinação dos professores mais citados como primeira opção, e assim sucessivamente;

c) Caso haja empate entre docentes em números de indicações de primeira opção, terá a precedência de escolha o professor mais antigo na Instituição;

d) Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC.

III – Entrega da carta de aceite de um docente que ministre ou tenha ministrado componentes curriculares do Curso de Bacharelado em Design da UFRN, assumindo a orientação do trabalho.

§ 1. Para inscrever-se em TCC I, o discente deve estar em condições de concluir o curso no semestre seguinte, o que será definido pela Comissão de TCC mediante análise do histórico escolar.

§ 2. No ato da matrícula em TCC I, o discente deve receber cópia desta resolução, bem como de normas técnicas para a elaboração de trabalhos escritos.

**Art. 10º.** A matrícula em TCC II deve ser feita automaticamente pela Secretaria da Coordenação de Curso, na primeira semana de aulas do período letivo, mediante aprovação do discente em TCC I.

**Art. 11º.** A fim de assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, o discente deve ter o mesmo orientador em TCC I e TCC II.

§ 1. O docente que assumir a orientação do trabalho deve comprometer-se a fazê-lo em TCC I e TCC II, explicitando-o na carta de aceite de que trata o Art. 8º da presente resolução.

§ 2. Por impossibilidade do docente (afastamento por motivo de saúde ou licença profissional), pode haver mudança de orientação a qualquer momento, em TCC I ou TCC II, cabendo à Comissão de TCC designar novo docente para assumir a orientação do trabalho, levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa, bem como a opinião do orientando.

§ 3. Orientador ou orientando podem solicitar mudança no processo de orientação em TCC I, até a quinta semana de aulas do período letivo, justificando-o por escrito à Comissão de TCC, que analisará e deliberará sobre o caso.

§ 4. Caso o discente sinta a necessidade e o orientador julgue necessário, o trabalho pode ser coorientado tanto por outro docente da UFRN ou outra instituição brasileira de ensino superior, quanto por pessoa de notório saber na área pesquisada. Nos casos em que haja discordância a questão será levada à Comissão de TCC que decidirá.

**Art. 12º.** A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente que ministre ou tenha ministrado componentes curriculares do Curso de Bacharelado em Design da UFRN.

§ 1. Cada orientador pode ter, no máximo, 06 (seis) orientandos por semestre, entre TCC I e TCC II.

§ 2. É de competência e responsabilidade do docente orientador:

I – Estabelecer, juntamente com o orientando, plano e cronograma de trabalho, incluindo os encontros de orientação.

II – Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, em suas diferentes etapas.

III – Participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Comunicar à Comissão de TCC qualquer problema que esteja dificultando o desenvolvimento do TCC.

V – Preparar o orientando para as defesas públicas do trabalho.

VI – Organizar e presidir a sessão de defesa pública em TCC II.

VII – Orientar a ação a ser executada pelo discente, no âmbito do TCC.

**Art. 13º.** O TCC, entendido como atividade obrigatória de integralização curricular, deve ser realizado individualmente por discente regularmente matriculado no Curso de Bacharelado em Design da UFRN.

§ 1. O TCC pode ser realizado por dois discentes nos seguintes casos:

I – Quando o trabalho for de alta complexidade.

II – Quando a pesquisa prática, por especificidades técnicas, conceituais ou de outra natureza justificarem o trabalho em dupla.

§ 2. A realização do TCC por dois discentes está condicionada à anuência do orientador, que deverá explicitar na carta de aceite de que trata o Art. 8º desta resolução, os nomes dos orientandos.

§ 3. O trabalho em dupla deve ser formalizado no TCC I, ficando vetado seu início no TCC II.

§ 4. A avaliação do TCC realizado em dupla deve ser feita segundo as normas descritas no Capítulo III da presente resolução.

§ 5. É de competência e responsabilidade do discente, tanto em trabalho individual como em dupla:

I – Encaminhar os nomes dos docentes, possíveis orientadores em TCC I e TCC II,

II – Formalizar sua inscrição em TCC I junto à Secretaria da Coordenação de Curso, na primeira semana de aulas, fornecendo os dados e documentos solicitados.

III – Participar dos encontros de orientação e de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Desenvolver o TCC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações que lhe forem dadas e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica.

### Capítulo III

#### DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 14º.** O discente deve apresentar o resultado de suas reflexões na forma de Monografia, seguindo as normas técnicas recebidas no momento da inscrição em TCC I, deve apresentar seu resultado projetual dentro das normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assim como deve entregar material de apresentação do projeto.

§ único. Nos casos indicados pelo orientador como sendo necessários, deverá ser entregue também um modelo físico do projeto (gráfico ou produto).

**Art. 15º.** O discente deve apresentar a Monografia como requisito para a conclusão do TCC II e o resultado de seu processo projetual tanto em design gráfico, quanto em design de produto/serviço.

§ 1. A Monografia deve apresentar, explicar e justificar o processo projetual, explicitando o amparo teórico, metodológico e conceitual da proposta.

§ 2. Será considerado resultado de processo projetual:

I – Em design gráfico: produção, em qualquer mídia ou suporte, de imagens e/ou textos, acompanhadas ou não de som que tenha sido aprovada pelo orientador.

II – Em design do produto: resultado projetual de um artefato ou projeto organizacional da oferta de serviço(s) que tenha sido aprovado pelo orientador.

§ 3. Trabalhos complexos, que exijam meios especiais para sua realização (técnicos, materiais, financeiros ou outros), podem ser apresentados sob a forma de projeto circunstanciado por esboços, croquis, vídeos de demonstração (se for o caso) e outros materiais que referenciem o(s) produto(s) gráfico(s) ou o(s) artefatos(s)/serviço(s) a ser realizado(s).

§ 4. Mesmo quando o trabalho for realizado em dupla, cada discente deve elaborar uma Monografia individual, referente à parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

**Art. 16º.** Ao final do TCC I, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à primeira defesa de seu trabalho, em sessão pública, diante de uma banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do TCC I deve ser composta por 02 (dois) professores do curso e pelo docente que orienta o trabalho.

§ 2. Será avaliada, na defesa de TCC I, a evolução inicial do trabalho, devendo para isso o discente elaborar um Memorial de Pesquisa contendo, no mínimo:

I – Apresentação.

II – Revisão bibliográfica.

III – Justificativa.

IV – Metodologia.

V – Plano e cronograma de trabalho.

VI – O estágio de desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3. Todo discente deve apresentar um Memorial de Pesquisa, independente do caráter do trabalho (gráfico, do artefato/serviço, individual ou em dupla).

§ 4. As datas e horários de defesa de TCC I devem ser marcados e divulgados pela Comissão de TCC, com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

§ 5. Com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa do TCC I, o discente deve depositar, na Coordenação de Curso, 03 (três) cópias do Memorial de Pesquisa, encadernadas em espiral.

§ 6. Durante a defesa de TCC I, cada membro da banca examinadora deve preencher uma Ficha de Avaliação, registrando a nota do discente e fazendo recomendações para o prosseguimento do trabalho em TCC II.

§ 7. A nota final em TCC I deve ser a média das notas dadas pelos membros da banca examinadora, cabendo à Comissão de TCC registrá-la no sistema.

§ 8. A nota mínima para aprovação em TCC I é 7,0 (sete).

§ 9. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TCC I será reprovado, devendo matricular-se novamente no mesmo componente, no semestre seguinte.

§ 10. As fichas de avaliação de TCC I devem ficar arquivadas na Coordenação de Curso, podendo ser consultadas a qualquer momento pelo orientador e pelo orientando.

**Art. 17º.** Ao final do TCC II, na última semana do período letivo em andamento, o discente deve proceder à defesa final de seu trabalho, em sessão pública, diante de banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora de TCC II deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, pelo docente que coorienta o trabalho (quando houver) e por 02 (dois) outros membros, que podem ser docentes da UFRN, docentes de outras instituições, ou pessoas de notório saber na área da pesquisa.

§ 2. A defesa pública em TCC II só pode ser realizada em presença de, no mínimo, 03 (três) membros da banca examinadora.

§ 3. Será avaliada, na defesa de TCC II, a totalidade do trabalho do discente, incluindo a produção escrita (Monografia) e, quando houver, o resultado do processo de criação.

§ 4. Em caso de trabalho em dupla, apenas o processo de criação pode ser defendido coletivamente, cada discente deve defender a Monografia individual sobre a parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

§ 5. Cabe ao orientador coordenar as atividades referentes à defesa pública do trabalho do orientando em TCC II, quais sejam:

I – Definir e convidar os membros da banca examinadora.

II – Definir a data e horária da defesa pública, respeitando o calendário definido pela Comissão de TCC.

III – Solicitar, à Secretaria da Chefia do Departamento de Artes, sala e equipamentos necessários para a defesa do trabalho do orientando.

IV – Assegurar que os membros da banca examinadora receberão o trabalho impresso do aluno (Monografia), encadernado em espiral, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

V – Presidir e coordenar a sessão pública de defesa.

VI – Preencher a Ata de Defesa de TCC com a nota final do orientando, assinando-a e fazendo-a assinar pelos outros membros da banca examinadora.

VI – Entregar a Ata de Defesa de TCC à Comissão de TCC, a quem caberá registrar a nota final do discente no sistema.

§ 6. Durante a defesa de TCC II, cada membro da banca examinadora deve preencher uma Ficha de Avaliação, registrando a nota do discente.

§ 7. A nota final em TCC II deve ser a média das notas dadas pelos membros da banca examinadora, cabendo à Comissão de TCC registrá-la no sistema.

§ 8. A nota mínima para aprovação em TCC II é 7,0 (sete).

§ 9. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TCC II será reprovado, devendo matricular-se novamente no mesmo componente, no semestre seguinte.

§ 10. Após a defesa do TCC II, o discente que tiver sido aprovado pode dispor de 60 (sessenta) dias para efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora, após o quê deve depositar, na Coordenação de Curso, a versão final do trabalho, impressa e encadernada à francesa, bem como digitalizada e gravada em CD ou DVD, no formato pdf.

§ 11. Apenas os discentes que entregarem dentro do prazo o TCC encadernado à francesa e digitalizado em CD ou DVD poderão receber o diploma final de curso, cabendo à Coordenação do Curso o controle desse processo.

**Art 18º.** O discente que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar trabalho deve ser excluído do TCC I ou TCC II, devendo matricular-se novamente no mesmo componente, no semestre seguinte.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** – A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria do discente, caracteriza a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária.

§ único. O discente que recorrer à prática de plágio deve ser punido nos rigores dos artigos 214 c/c 215 do Regimento Geral da UFRN, podendo ser excluído da instituição, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

**Art. 20** – Os casos omissos nesta resolução devem ser discutidos e aprovados ou indeferidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 21** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de maio de 2012.

**Olavo Fontes Magalhães Bessa**

Coordenador do Curso de Bacharelado em Design da UFRN